



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano X. Números 1.866 e 1.867

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 25 e 26 de julho de 1974

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0843 de 22 de julho de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6152/74-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Alterar o Decreto datado de 07 de junho de 1974, publicado do Diário Oficial n.º 1842, de 17 do mesmo mês e ano, que aposentou, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Elvira Rodrigues Martins, ocupante de cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11 (Código EC-514), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 181, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Professora da Ensino Pré Primário e Primário EC-514.11 (Matrícula do IPASE — 1.687.950).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Selenitório, em Macapá, 22 de julho de 1974, 85.ª da República e 31.ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO Nº 040/74-GAB-PMM

Dispõe sobre redução de alíquota do imposto Sobre o Serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9.º, do Decreto-Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943 e,

Considerando que compete à Administração Municipal, determinar medidas que visem o prefeito entediamento o contribuinte e o órgão arrecadador, promovendo facilidades para o recolhimento dos tributos Municipais;

Considerando que é de grande relevância os serviços prestados pelo transporte coletivo, à coletividade macapaense, merecendo, portanto, especial atenção das autoridades locais;

Considerando também, que é previsto no novo Código Tributário Municipal, uma alíquota para cobrança do imposto sobre Serviço, referente ao transporte e comunicações de natureza estritamente municipal, mas que referida alíquota apresentar-se de forma elevada para a realidade local;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reduzida a alíquota de 4% (quatro por cento), previsto no item 27, da Tabela I, anexa ao Código Tributário Municipal, para 2% (dois por cento).

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, em Macapá, 23 de julho de 1974.

Lourival Bemvenuto da Silva
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado Neste Departamento de Administração, aos 23 dias do mês de julho de 1974.

Clodoaldo Carvalho do Nascimento
Diretor do Dept.º de Administração

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto n.º 041/74-GAB-PMM.

Dispõe sobre a majoração dos preços das passagens dos transportes coletivos no Município de Macapá.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9.º, do Decreto-Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943 e;

Considerando o disposto no artigo 15, inciso II, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 66, inciso X, do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969;

Considerando os sucessivos aumentos que se verificaram no combustível, peças e acessórios, provocando dessa forma uma queda na rentabilidade dos proprietários de transporte coletivo (ônibus);

Considerando que é de grande relevância os serviços prestados pelos transportes coletivos, à coletividade macapaense, merecendo, portanto, especial atenção das autoridades locais;

Considerando finalmente, que compete à Prefeitura Municipal de Macapá, cumprir e fazer cumprir tudo aquilo que seja do seu peculiar interesse;

D E C R E T A :

Art. 1.º — As linhas de transporte coletivo (ônibus), legalmente criadas no Município de Macapá, cobrarão os seguintes preços provisórios por passagem:

Linhas Urbanas.

Macapá/Fazendinha/Santana/Macapá Cr\$ 1,50

(hum cruzeiro e cinquenta centavos).

Macapá/Santana/Fazendinha/Macapá Cr\$ 1,50

(hum cruzeiro e cinquenta centavos).

Demais linhas Cr\$ 0,60

(sessenta centavos).

Linhas Interurbanas.

Macapá/Porto Grande Cr\$ 12,00

(doze cruzeiros).

Porto Grande/Macapá Cr\$ 12,00

(doze cruzeiros).

Macapá/Paredão Cr\$ 15,00

(quinze cruzeiros).

Paredão/Macapá Cr\$ 15,00

(quinze cruzeiros).

Macapá/Ferreira Gomes Cr\$ 17,00

(dezessete cruzeiros).

Ferreira Gomes/Macapá Cr\$ 17,00

(dezessete cruzeiros).

Art. 2.º — Os preços definidos no artigo anterior, terão validade enquanto não houver decisão, por parte do Conselho Interministerial de Preços, do processo que tramitará naquele órgão solicitando autorização para majoração dos preços das passagens de transporte coletivo neste Município.

§ Único — Qualquer que seja a decisão tomada pelo CIP, cassará a vigência deste Decreto.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1.º de agosto de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, em Macapá, 23 de julho de 1974.

Lourival Bemvenuto da Silva
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 23 dias do mês de julho de 1974.

Clodoaldo Carvalho do Nascimento
Diretor do Dept.º de Administração

As Repartições Públicas territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 18:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 18:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T.F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	" 12,50
Trimestral	" 6,25
Número avulso	" 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Ministério da Educação e Cultura
Departamento de Ensino Supletivo
Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra
Comissão Especial do Amapá

ACORDO ESPECIAL Nº AP/005/74

Acordo Especial que entre si fazem a Comissão Especial do Amapá, do Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra-PIPMO, do Departamento de ensino Supletivo-DSU, do Ministério da Educação e Cultura, instituído pelo Decreto n.º 53.324, de 08.12.63, de ora em diante referido neste Acordo Especial como «Programa» e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amapá de ora em diante referido como «Entidade Executora», para realização dos objetivos do Programa, pela Entidade Executora, através de Cursos para o(s) Setor(es) Primário, mediante as seguintes Cláusulas e Obrigações:

Cláusula I

Serão responsáveis diretos pelo cumprimento deste Acordo o Coordenador Especial do Amapá, pelo Departamento de Ensino Supletivo e o Presidente em Exercício pela Entidade Executora.

Cláusula II

Além deste Acordo Especial, haverá Termos Aditivos para cada Curso, com especificação das obrigações relativas ao curso a ser ministrado, duração em dias e horas, relatórios a serem apresentados, utilização de equipamento da Entidade Executora, responsabilidade da manutenção, número de treinandos, complementação de equipamento, por parte do Programa e outras obrigações específicas que se fizerem necessárias.

Cláusula III

Cabe à Entidade Executora proceder a aquisição do material e equipamento, salvo nos casos especiais em que esse equipamento for fornecido pelo Programa.

Cláusula IV

A Entidade Executora obriga-se a manter atualizado e à disposição da Comissão Especial do Amapá a relação de matrícula dos cursos em realização, o registro da frequência de treinandos, instrutores e professores, bem como da matéria lecionada.

Cláusula V

A Entidade Executora é responsável pela conservação das máquinas e equipamentos eventualmente fornecido pelo Programa para a realização dos cursos, findo os quais a destinação desse acervo será objeto de decisão por parte da Coordenação da Comissão Especial do Amapá, de acordo com a orientação da Coordenação Nacional.

Cláusula VI

A Entidade Executora obriga-se a prestação de contas das dotações que receber, à Coordenação da Comissão Especial do Amapá, semestralmente ou no fim de cada curso, se a duração deste for inferior a seis meses, observados, para a escrituração escolar e administrativa, os padrões fornecidos pelo Programa.

Cláusula VII

A Entidade Executora obriga-se a apresentar à Coordenação da Comissão Especial do Amapá o relatório das atividades dos diversos cursos, com a relação de frequência dos treinandos, professores e instrutores, evasão, matéria lecionada e aproveitamento verificado.

Cláusula VIII

A Entidade Executora expedirá certificado de conclusão de curso aos treinandos que a isso fizerem jus, de acordo com modelo fornecido pelo Programa.

Cláusula IX

São de responsabilidade do Programa todas as despesas com a Administração, pessoal, material didático e equipamento complementar referentes aos cursos em decorrência deste Acordo, salvo os casos especiais em que o Programa pagará uma complementação, apenas, por hora/aula ministrada, conforme deverá esclarecer os Termos Aditivos em tais cursos, contribuindo a Entidade Executora com instalações para funcionamento dos cursos.

Cláusula X

A remuneração de professores, instrutores e pessoal administrativo será feita durante o período letivo e na forma de serviços prestados.

Cláusula XI

Não é admitida a cobrança de qualquer taxa ou contribuição dos treinandos para a sua frequência nos cursos previstos neste Acordo, salvo nos casos especiais constantes dos Termos Aditivos.

Cláusula XII

O não cumprimento das Cláusulas deste Acordo Especial e dos Termos Aditivos a ele referentes, motivará, a denúncia por qualquer das partes.

E por estarem concordes com as Cláusulas do presente documento, subscrevem-no, comprometendo-se a cumpri-lo e assinarem os Termos Aditivos decorrentes do presente ajuste.

Em Macapá-AP,

Eng.º Agr.º Agostinho Lamarão C. Ribeiro
Repres. da Ent. Executora

Leandro Alcântara Filho
Coord. da Comissão Especial

Testemunhas:

Eng.º Agr.º Júlio A. Horna Cantelli

Eng.º Agr.º Abemor Coutinho

TC. José Luiz Paraense Azevedo

Francisco Assis Fernandes

Ministério da Educação e Cultura
Departamento de Ensino Supletivo
Programa Intensivo de Preparação de Mão-de Obra
Comissão Especial do Amapá

ACORDO ESPECIAL N.º AP/006/74

Acordo Especial que entre si fazem a Comissão Especial do Amapá, do Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra-PIPMO, do Departamento de ensino Supletivo-DSU, do Ministério da Educação e Cultura, instituído pelo Decreto n.º 53.324, de 08.12.63, de ora em diante referido neste Acordo Especial como «Programa» e a Colônia Militar do Oiapoque de ora em diante referido como «Entidade Executora», para realização dos objetivos do Programa, pela Entidade Executora, através de Cursos para o (s) Setor (es) Primário, Secundário e Terciário, mediante as seguintes Cláusulas e Obrigações:

Cláusula I

Serão responsáveis diretos pelo cumprimento deste Acordo o Coordenador Especial do Amapá, pelo Departamento de Ensino Supletivo e o pela Entidade Executora.

Cláusula II

Além deste Acordo Especial, haverá Termos Aditivos para cada Curso, com especificação das obrigações relativas ao curso a ser ministrado, duração em dias e horas, relatórios a serem apresentados, utilização de equipamento da Entidade Executora, responsabilidade da manutenção, número de treinandos, complementação de equipamento, por parte do Programa e outras obrigações específicas que se fizerem necessárias.

Cláusula III

Cabe à Entidade Executora proceder a aquisição do material e equipamento, salvo nos casos especiais em que esse equipamento for fornecido pelo Programa.

Cláusula IV

A Entidade Executora obriga-se a manter atualizado e à disposição da Comissão Especial do Amapá a relação de matrícula dos cursos em realização, o registro da frequência de treinandos, instrutores e professores, bem como da matéria lecionada.

Cláusula V

A Entidade Executora é responsável pela conservação das máquinas e equipamentos eventualmente fornecidos pelo Programa para a realização dos cursos, findo os quais, a destinação desse acervo será objeto de decisão por parte da Coordenação da Comissão Especial do Amapá, de acordo com a orientação da Coordenação Nacional.

Cláusula VI

A Entidade Executora obriga-se a prestação de contas das dotações que receber, à Coordenação da Comissão Especial do Amapá, semestralmente ou no fim de cada curso, se a duração deste for inferior a seis meses, observados, para a escrituração escolar e administrativa, os padrões fornecidos pelo Programa.

Cláusula VII

A Entidade Executora obriga-se a apresentar à Coordenação da Comissão Especial do Amapá o relatório das atividades dos diversos cursos, com a relação de frequência dos treinandos, professores e instrutores, evasão, matéria lecionada e aproveitamento verificado.

Cláusula VIII

A Entidade Executora expedirá certificado de conclusão de curso aos treinandos que a isso fizerem jus, de acordo com modelos fornecido pelo programa.

Cláusula IX

São de responsabilidade do Programa todas as despesas com a Administração, Pessoal, material didático e equipamento complementar referentes aos cursos em decorrência deste Acordo, salvo os casos especiais em que o Programa pagará uma complementação, apenas, por hora/aula ministrada, conforme deverá esclarecer os Termos Aditivos em tais cursos, contribuindo a Entidade Executora com instalações para funcionamento dos cursos.

Cláusula X

A remuneração de professores, instrutores e Pessoal administrativo será feita durante o período letivo e na forma de serviços prestados.

Cláusula XI

Não é admitida a cobrança de qualquer taxa ou contribuição dos treinandos para a sua frequência nos cursos previstos neste Acordo, salvo nos casos especiais constantes dos Termos Aditivos.

Cláusula XII

O não cumprimento das Cláusulas deste Acordo Especial e dos Termos Aditivos a ele referentes, motivará a denúncia, por qualquer das partes.

E por estarem concordes com as Cláusulas do presente documento, subscrevem-no, comprometendo-se a cumpri-lo e assinarem os Termos Aditivos decorrente do presente ajuste.

EM Macapá-AP, 08.07.74:

Maj. Osmar Nascimento Leite
Repres. da Ent. Executora

Leandro Alcântara Filho
Coord. da Comissão Especial

Testemunhas:

Rui Monteiro Vieira

Ten. R/2 — Jacy Oliveira Souza

José Lucy Ramos Pendente

Ten. R/2 — Egilson Raimundo Rodrigues dos Santos

Ministério do Trabalho
Departamento Nacional de Mão-de-Obra
Programa Nacional de Valorização do Trabalhador

Convênio MTPS/MEC 19-8-71

Termo Aditivo n.º 66/74 que entre si Celebram o Departamento Nacional de Mão-de-Obra (DNMO), o Departamento de Ensino Supletivo (DSU), a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará (DRT) e a Comissão Territorial do Amapá do Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra (PIPMO) para execução do Treinamento de 441 Trabalhadores, como parte do Programa Nacional de Valorização do Trabalhador.

João Jesus de Salles Pupo, Joaquim Alfredo Soares Viana, Antonio Eulálio Mergulhão e Leandro Alcântara Filho, representantes das entidades acima mencionadas, firmam o presente instrumento, que passa a reger-se pelas Normas de Serviço DNMO n.º 1 e 2 partes integrantes do presente, e pelas seguintes cláusulas.

1 — Objetivo

1.1 — Visa o presente ao treinamento profissional de 441 trabalhadores adultos, nas categorias ocupacionais constantes do Demonstrativo de Curso, que integra este instrumento.

2 — Recursos

2.1 — O custeio do presente instrumento se fará em partes iguais pelo DNMO e DSU e será constituído de:

Classificação	Importância
Remuneração de Instrutores	26.196,00
Outros Fatores	21.904,00
Total	48.100,00

2.2 — Toda despesa além da prevista no item anterior ficará sob a responsabilidade da entidade executora.

2.3 — As despesas do DNMO correrão a conta de recursos vinculados ao Orçamento Geral da União e que constituem o Fundo de Assistência ao desempregado, instituído pelo Decreto n.º 58.155, de 5 de abril de 1966, cuja aplicação é prevista no Decreto n.º 58.684, de 21 de junho de 1966, classificados no Elemento de Despesas 3.1.4.0. — Encargos Diversos (Plano de Aplicação da FAD), conforme empenho n.º de de 1974.

3 — Prestação de Contas

3.1 — A entidade executora prestará contas até 30-7-1975.

4 — Vigência

4.1 — O presente instrumento terá vigência até 30-6-1975.

Por estarem acordes, assinam o presente em 6 (seis) vias.

Em de de 1974.

João Jesus de Salles Pupo
Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra

Joaquim Alfredo Soares Viana

Diretor do Departamento de Ensino Supletivo

Antonio Eulálio Mergulhão

Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará

Leandro Alcântara Filho

Gerente da Comissão Territorial do Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra no Território do Amapá.

Aramis da Silva Gomes

Coordenador Nacional do PIPMO

Ministério do Trabalho e Previdência Social
Departamento Nacional de Mão-de-Obra
Programa Nacional de Valorização do Trabalhador

Demonstrativo de Cursos

Espécie: Termo Aditivo N.º /74
Projeto: TIT Subprojeto: Estado: Território do A.
Entidade Executora: Comis. Territorial do Amapá
Entidade(s) Vinculada(s):

ANEXO III

melhor TRABALHO = maior SALÁRIO

Nº DE ORD.	O C U P A C Õ E S	TREINANDOS			DURAÇÃO			DEMONSTRATIVO DE CUSTOS						
		Nº de Turma	Nº de alunos P/T	Total alunos	Hora p/dia	Horas p/turma	Total Horas Turmas	Bolsa/ aux.	Instrutor	Outros Fatores	Total	Aluno p/Curso	Aluno p/Hora	
01	Primário	02	15	30	4	60	120	—	1.440,0	—	2.980,0	99,33	1,65	
02		02	15	30.	4	50	100	—	1.200,0	—	2.578,0	85,93	1,71	
03		04	20	80	8	48	192	—	2.304,0	—	4.880,0	61,00	1,27	
04		02	20	40	8	48	96	—	1.152,0	—	2.602,0	65,05	1,35	
05		04	20	80	6	60	240	—	2.880,0	—	5.560,0	69,50	1,15	
06		03	15	45	8	65	195	—	2.340,0	—	4.600,0	102,22	1,57	
07		Secundário	01	20	20	8	300	300	—	3.600,0	—	6.080,0	304,00	1,01
08			02	18	36	8	160	300	—	3.600,0	—	6.780,0	188,33	1,25
09			02	20	40	8	160	320	—	3.840,0	—	6.020,0	150,50	0,94
10			02	20	40	8	160	320	—	3.840,0	—	6.020,0	150,50	0,94
T O T A L		24	—	441	—	—	2.183	—	26.196,0	21.904,0	48.100,0	109,07	—	

Leandro Alcântara Filho
Pela(s) Entidade(s)